

legislação aplicável; a interligação com outros temas conexos.

§ 2º A Diretoria Executiva definirá o grau de complexidade do trabalho de cada comissão interna, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de minerva em caso de empate na votação.

Art. 3º De acordo com a complexidade do trabalho proposto, os integrantes das comissões internas farão jus a gratificações previstas no Anexo I da Lei 7.180, de 2025, salvo quando norma específica definir de modo diverso.

Art. 4º As comissões internas serão compostas por servidores do IPVV, efetivos ou comissionados, não sendo permitida a percepção de gratificação, por um mesmo servidor, em mais de uma comissão interna.

Parágrafo Único. Nos casos em que o servidor participe em mais de uma comissão interna, a remuneração se dará pela gratificação de maior valor.

Art. 5º Será permitido o funcionamento, em caráter simultâneo, de tantas comissões internas, quantas forem necessárias ao aprimoramento da gestão do IPVV.

Art. 6º As comissões internas deverão apresentar relatório mensal sobre os resultados alcançados pelos trabalhos realizados à Diretoria responsável pela supervisão de seu desempenho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 06 de maio de 2025.

Caio Marcos Candido

Diretor Presidente

Maria Margarete Martins

Diretora de Benefícios

Patrícia Siqueira Nunes

Diretora Administrativa

Reynaldo Luiz Fassarella

Diretor Financeiro

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do RECADASTRAMENTO ANUAL para os aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram concedidos e são mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo parágrafo único do art. 156, pelos art. 158, II e 171, III, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012, *considerando* a obrigatoriedade de realização de recenseamento previdenciário, no mínimo a cada 5 anos, estabelecida no inciso II do art. 9º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e no inciso II do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 22/2012;

considerando a necessidade de manter o cadastro de beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas e mantidas pelo IPVV, e seus dependentes, com atualização permanente dos dados, inclusive em relação a potenciais óbitos;

considerando a necessidade de manter permanente revisão da concessão e da manutenção dos benefícios administrados pelo IPVV, a fim de apurar irregularidades ou erros materiais;

considerando o surgimento de meios tecnológicos capazes de facilitar o contato direto com os beneficiários de aposentadorias e pensões, o que pode viabilizar o procedimento de atualização cadastral, sem perda na qualidade da informação obtida, (Proc. nº 52410/2025)

RESOLVE:

Art. 1º Reordenar a obrigatoriedade de realização de RECADASTRAMENTO ANUAL dos aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram concedidos e são mantidos pelo IPVV, abrangendo os beneficiários oriundos dos Poderes Executivo e Legislativo e das Autarquias Municipais, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 022/2012.

Parágrafo Único. O recadastramento compreende duas etapas: a realização de Prova de Vida do beneficiário e a atualização de seus dados cadastrais.

Art. 2º O recadastramento será realizado anualmente, no mês de aniversário do beneficiário, e pode ser realizado:

I - de forma presencial, mediante comparecimento pessoal à sede do IPVV;

II - por meio do aplicativo IPVV-Digital;

III - por meio de vídeo-chamada, após atualização dos dados cadastrais.

§ 1º A atualização dos dados cadastrais poderá ser realizada por representação, com comparecimento à sede do IPVV de procurador, curador ou tutor, legalmente constituído e habilitado, o qual deverá apresentar o Instrumento de Procuração, Curatela ou Tutela.

§ 2º A realização da atualização de dados cadastrais, na forma prevista no §1º não desobriga a realização da Prova de Vida do beneficiário, a qual poderá se realizar em qualquer das modalidades previstas no *caput*.

Art. 3º A realização da Prova de Vida e a atualização cadastral anual é condição indispensável para a manutenção do recebimento dos proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 4º O beneficiário que não realizar a Prova de Vida e a atualização cadastral até o último dia útil do mês seguinte ao do seu aniversário terá o pagamento de seus proventos suspenso até que seja regularizada a situação.

Parágrafo Único. O restabelecimento do pagamento dos proventos ficará condicionado à realização da Prova de Vida e da atualização cadastral.

Art. 5º O procedimento de Recadastramento Anual, tendo em vista: a natureza de seus trabalhos; o conhecimento técnico necessário à sua execução; a complexidade da legislação aplicável ao tema; a interligação com temas conexos; e o tempo médio dispendido para a realização de cada uma tarefa fica classificada no grau de complexidade 1.

Art. 6º O procedimento para cumprimento do disposto na presente Resolução será regulamentado por ato do Diretor-Presidente do IPVV.

Art. 7º Ficam corroborados os atos praticados sob a égide da Resolução nº 002, de 20 de outubro de 2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 06 de maio de 2025.

Caio Marcos Candido

Diretor Presidente

Maria Margarete Martins

Diretora de Benefícios

Patrícia Siqueira Nunes

Diretora Administrativa

Reynaldo Luiz Fassarella

Diretor Financeiro

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito	Samuel de Oliveira Paiva
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini Camila Amanda Almeida Dellaparte